



LEI MUNICIPAL N.º 1335/2018
11 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONCEDE ANISTIA DA MULTA E
REMISSÃO DE JUROS DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO
NOS PRAZOS QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos relativos aos tributos municipais, nas seguintes condições:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até o dia 31/01/2019 será concedida anistia integral da multa e remissão dos juros;

II – aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 28/02/2019 será concedida anistia de 70% (setenta por cento) da multa e remissão de 70% (setenta por cento) dos juros;

III – aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31/03/2019 será concedida anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei somente será concedido se o contribuinte liquidar todos os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 12 / 2018, 31 / 12 / 2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal